

CRENCIAMENTO Nº 03/2024

PREÂMBULO

A Prefeitura do Município de Cajamar, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, inscrita no CNPJ sob nº 46.523.023/0001-81, representada neste ato pelo seu Secretário Municipal de Educação, o Senhor Régis Luiz Lima de Souza, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 06/2020, através da Secretaria Municipal da Fazenda e Gestão Estratégica e Secretaria Municipal de Educação, vem realizar o credenciamento para aquisição de gêneros alimentícios diversos oriundos da Agricultura Familiar destinados à alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino de Cajamar/SP, para o ano letivo de 2024, de acordo com as prerrogativas do programa nacional de alimentação escolar – PNAE

Os interessados (Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a Documentação para Habilitação e Projeto de Venda sendo que:

I. O prazo para entrega dos envelopes de Habilitação e Projetos de Venda será contado a partir da divulgação deste Edital (nos termos do art. 32 da Resolução FNDE 06/2020), **e se estenderá até 23 de abril de 2024 às 09h00** – ou, alternativamente, até que as ofertas válidas sejam suficientes para atenderem aos quantitativos já elencados e/ou mediante ato de revogação, a critério da administração, do presente credenciamento.

a. Os envelopes contendo a Habilitação e o Projeto de Venda deverão ser entregues no local, até o dia e hora em que se realizará a sessão pública de julgamento, conforme definido no Inciso II do presente Preâmbulo.

II. O julgamento dos Requisitos de Habilitação e a escolha dos Projetos de Venda ocorrerão em Sessões Públicas; a serem realizadas na Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Licitações (situada na Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria, Cajamar, SP).

a. Para tanto, fica designado o dia **23 de abril de 2024** para abertura da primeira sessão pública a partir das **09h00**.



Subscritor	Ordenador de despesa
Gabrielly F. de Oliveira	Régis Luiz Lima de Souza

b. A Municipalidade, após o encerramento da primeira sessão, promoverá, sempre que necessário, o agendamento das demais Sessões Públicas, em prazos nunca inferiores a 05 (cinco) dias úteis (contados a partir da protocolização dos Envelopes de Habilitação e Projeto de Venda junto ao Departamento de Compras e Licitações, situado na Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria, Cajamar, SP), o qual será devidamente divulgado nos meios oficiais de comunicação.

Integram este Edital os Anexos I a X:

- ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- ANEXO II – MODELO DE PROJETO DE VENDA PROPOSTO PARA OS GRUPOS;
- ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO
- ANEXO IV – MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente credenciamento é aquisição de gêneros alimentícios diversos oriundos da Agricultura Familiar destinados à alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino de Cajamar/SP, para o ano letivo de 2024, de acordo com as prerrogativas do programa nacional de alimentação escolar – PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

1.2. Para os produtos convencionais, serão pagos os seguintes valores:

Item	Unidade	Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	quilo	Abobrinha	16.270	R\$ 6,46	R\$ 105.118,84
2	UND	Abacaxi	3.277	R\$ 5,63	R\$ 18.433,13
3	quilo	Acelga	15.650	R\$ 11,65	R\$ 182.277,12
4	quilo	Alface	15.730	R\$ 17,33	R\$ 272.643,37
5	quilo	Alho	8.162	R\$ 29,04	R\$ 237.042,44
6	UND	Banana	318.825	R\$ 0,85	R\$ 271.703,52
7	quilo	Batata	16.027	R\$ 10,27	R\$ 164.741,53
8	quilo	Batata Doce	15.796	R\$ 4,92	R\$ 77.773,19
9	quilo	Beterraba	16.084	R\$ 6,67	R\$ 107.248,11
10	quilo	Brócolis	8.576	R\$ 22,54	R\$ 193.328,77
11	quilo	Cenoura	15.734	R\$ 9,80	R\$ 154.264,00



Subscritor	Ordenador de despesa
Gabrielly F. de Oliveira	Régis Luiz Lima de Souza

12	quilo	Cebola	15.920	R\$ 8,74	R\$ 139.061,20
13	quilo	Chuchu	15.852	R\$ 8,52	R\$ 135.016,24
14	quilo	Couve	8.798	R\$ 16,60	R\$ 146.046,80
15	quilo	Couve-flor	8.581	R\$ 20,87	R\$ 179.085,47
16	quilo	Laranja Pera	15.939	R\$ 4,76	R\$ 75.826,60
18	quilo	Limão	115.641	R\$ 4,28	R\$ 495.174,76
19	quilo	Pepino	15.939	R\$ 4,91	R\$ 78.241,36
20	quilo	Repolho	20.703	R\$ 8,62	R\$ 178.546,81
21	quilo	Tomate	8.274	R\$ 9,20	R\$ 76.093,50

1.3. Para a venda dos produtos orgânicos, os interessados deverão estar em conformidade com o que dispõe a Lei nº 10.831/2003, o Decreto 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento).

<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/sustentabilidade/organicos/regularizacao-da-producao-organica>

<https://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-certificacao-de-produtos-organicos-producao-primaria-vegetal>

<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/sustentabilidade/organicos/cadastro-nacional-produtores-organicos>

2. <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/sustentabilidade/organicos/arquivos-organicos/ENDEREOSDECERTIFICADORASEOPAC21.pdf>

3. FONTE DE RECURSO

3.1. Recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar:

3.1.1. Ficha 154

- a) Classificação 02.09.03 - 12.365.0066.2123-3.3.90.30.00- 05.000.0000 e;
- b) Ficha 126
- c) Classificação 02.09.02 - 12.361.0066.2161 -3.3.90.30.00 – 05.000.0000;



Subscritor	Ordenador de despesa
Gabrielly F. de Oliveira	Régis Luiz Lima de Souza

4. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 34 da Resolução FNDE nº 06/2020.

4.1.1. ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

4.1.1.1. O fornecedor individual deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação

4.1.1.2. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

4.1.1.3. Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

4.1.1.4. Alvará Sanitário, vigente, para os itens que necessitam, conforme legislação sanitária aplicada;

4.1.1.5. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

4.1.1.5.1. **Quando o caso**, o certificado de produto(s) orgânico(s) emitido por organismo reconhecido oficialmente, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 10.831/2003, o Decreto 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento).

4.1.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

4.1.2.1. O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

4.1.2.2. Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

4.1.2.3. Extrato da DAP de cada Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

4.1.2.4. Alvará Sanitário, vigente, para os itens que necessitam, conforme legislação sanitária aplicada;

4.1.2.5. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.



Subscritor	Ordenador de despesa
Gabrielly F. de Oliveira	Régis Luiz Lima de Souza

4.1.2.5.1. Quando o caso, o certificado de produto (s) orgânico (s) **de cada agricultor familiar participante/constante do Projeto de Venda** emitido por organismo reconhecido oficialmente, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 10.831/2003, o Decreto 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento).

4.1.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

4.1.3.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

4.1.3.2. A Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

4.1.3.3. Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

4.1.3.4. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal (Certidão da SRF e Certidão da Dívida Ativa - Procuradoria da Fazenda), ou Certidão Conjunta (certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa);

4.1.3.5. Prova de Regularidade com o FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa);

4.1.3.6. CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

4.1.3.7. Cópias do Estatuto e Ata de Posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

4.1.3.8. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

4.1.3.9. Declaração do representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

4.1.3.10. - Alvará Sanitário, vigente, para os itens que necessitam.

4.1.3.10.1. Quando o caso, o certificado de produto (s) orgânico (s) emitido por organismo reconhecido oficialmente, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 10.831/2003, o Decreto 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento);



Subscritor	Ordenador de despesa
Gabrielly F. de Oliveira	Régis Luiz Lima de Souza

4.2. Os documentos apresentados deverão ser originais ou cópias legíveis (desde que autenticadas por Cartórios competentes, os quais também poderão ser autenticados na própria sessão, desde que as cópias venham acompanhadas dos originais), obtidas através de quaisquer meios de reprodução (fotocópias, fotografias, fac-símile etc.).

5. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

5.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme **Anexo II** (modelo da Resolução FNDE n.º 06/2020);

5.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública na data hora definidas no Inciso II do Preâmbulo do presente Edital e todos os atos serão registrados em Ata na presente sessão;

5.3. O resultado da seleção c/c o resultado da análise das amostras (Item 6) será encaminhado à autoridade superior para ratificação e, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do próximo dia útil subsequente a sua publicação, o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s);

5.4. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução FNDE 06/2020;

5.5. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal;

5.6. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias úteis, conforme análise da Comissão Julgadora.

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

6.1. Para seleção, os projetos de venda dos interessados habilitados serão divididos em:

6.1.1. Grupo de projetos de fornecedores locais;



Subscritor	Ordenador de despesa
Gabrielly F. de Oliveira	Régis Luiz Lima de Souza

- 6.1.2.** Grupo de projetos do território rural;
- 6.1.3.** Grupo de projetos do estado e;
- 6.1.4.** Grupo de propostas do País;
- 6.2.** Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- 6.2.1.** O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;
- 6.2.2.** O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- 6.2.3.** O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- 6.2.4.** O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.
- 6.3.** Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- 6.3.1.** Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- 6.3.1.1.** Para efeitos do disposto neste item, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);
- 6.3.1.1.1.** No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao item **5.3.1.1**, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).



Subscritor	Ordenador de despesa
Gabrielly F. de Oliveira	Régis Luiz Lima de Souza

6.3.2. os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 10.831/2003, o Decreto 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento);

6.3.3. Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos), estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física) e estes sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica, conforme Portaria do MAPA que regulamenta a DAP);

6.3.3.1. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

6.3.4. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6.3.5. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens **5.1, 5.2 e 5.3;**

7. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

7.1. O(s) fornecedor(es) classificado(s) em primeiro lugar, deverão entregar suas amostras, respeitando, se o caso, sua sazonalidade, na Secretaria Municipal de Educação, situado na Praça José Rodrigues do Nascimento, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados a partir do dia subsequente ao da sessão pública que deu conhecimento de sua classificação, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais serão submetidas a análise por responsável indicado, nos termos do Item 07 do Anexo I – Termo de Referência, cujo resultado se dará através dos meios oficiais, sempre que finalizados o trabalhos definidos no presente item.

8. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

8.1.1. Consta no Item 9 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do presente credenciamento os locais, bem como o cronograma de entrega, o quais deverão ser respeitados;



Subscritor	Ordenador de despesa
Gabrielly F. de Oliveira	Régis Luiz Lima de Souza

8.1.2. As quantidades poderão variar para mais ou para menos, de acordo com as necessidades da administração;

8.2. Caso todos os produtos constantes do futuro contrato venham a ser entregues antes do fim da vigência, o mesmo se dará por encerrado.

9. PAGAMENTO

9.1.1. O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias após a emissão da NFE

9.1.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 20 (vinte) dias após a data de sua apresentação válida.

9.1.3. O Pagamento será procedido através de depósito em conta corrente cujo contratado é titular, mediante a apresentação de Nota Fiscal, em via original, devidamente preenchida, não podendo conter emendas, rasuras, acréscimo ou entrelinhas.

9.1.4. A nota fiscal deverá ser emitida pelo proponente contratado, não sendo aceitas notas em nome de cônjuges ou outros familiares.

9.1.5. Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF).

9.1.6. Dos reajustes.

9.1.7. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que desequilibrem a relação econômico-financeira do preço registrado, e a fim de restabelecer as condições efetivas da proposta inicialmente registrada, o preço poderá ser revisto.

9.1.8. A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso;

9.1.9. Reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, a Administração formalmente revisará o preço a fim de readequar as condições efetivas da proposta inicialmente registrada.

10. PENALIDADES E SANÇÕES



Subscritor	Ordenador de despesa
Gabrielly F. de Oliveira	Régis Luiz Lima de Souza



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.144, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2024

PUBLICADO NO
D.O.M
Edição nº: 1123
Data: 09 / 02 / 2024

“ESTABELECE REGRAS E DIRETRIZES PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÕES E APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AOS LICITANTES E EMPRESAS CONTRATADAS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 86, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, regulamentada, em âmbito Municipal pelo Decreto nº 7.139, de 05 de fevereiro de 2024;

Considerando a necessidade de estabelecer regras e diretrizes para apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e

Considerando, por fim, o que consta no Processo Administrativo nº 1.294/2024.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta o procedimento de apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas aos licitantes e empresas contratadas, nos termos dos artigos 155 a 163, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Cajamar.

Parágrafo único. Os órgãos da Administração Indireta ficarão sujeitos às regras deste Decreto, no que couber, podendo editar regulamentos complementares em razão das peculiaridades da entidade, desde que não conflitem com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Direta, autárquica e fundacional, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras vigentes que regulamentam o respectivo procedimento em âmbito federal, exceto nos casos em que a lei, a regulamentação específica ou o termo de transferência dispuser de forma diversa sobre as contratações com os recursos do repasse.

12
2



Subscritor	Ordenador de despesa
Gabrielly F. de Oliveira	Régis Luiz Lima de Souza



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.144/2024- fls. 02

Seção II Definições

Art. 3º Para os efeitos do disposto neste Decreto, considera-se:

I – descumprimento de pequena relevância: descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.

II – multa compensatória: aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, na forma prevista em instrumento convocatório ou contrato, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido.

III – multa de mora: aplicada nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na forma prevista em instrumento convocatório ou contrato, conforme art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO II DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 4º Ao licitante ou contratado responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I - advertência;

II - multa;

a) compensatória;

b) de mora.

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Decreto.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea "a".

Art. 5º A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

30
F



Subscritor Gabrielly F. de Oliveira	Ordenador de despesa Régis Luiz Lima de Souza
---	---



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.144/2024- fls. 03

- I – descumprimento de pequena relevância;
- II – inexecução parcial de obrigação contratual.

Art. 6º A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV - 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

44
2



Subscritor	Ordenador de despesa
Gabrielly F. de Oliveira	Régis Luiz Lima de Souza



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.144/2024- fls. 04

Parágrafo único. Nos contratos e atas que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata este artigo para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação.

Art. 7º O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

I – retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

II – desconto do valor da garantia prestada;

III – pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM); ou

IV – cobrado judicialmente.

Art. 8º Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

§ 1º Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos incisos I, III, IV e V do caput deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 2 (dois) anos.

§ 2º Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso II do caput deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 3 (três) anos.

§ 3º Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso VI do caput deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 1 (um) ano.

f 20
8



Subscritor Gabrielly F. de Oliveira	Ordenador de despesa Régis Luiz Lima de Souza
---	---



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.144/2024- fls. 05

Art. 9º Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no art. 8º deste Decreto, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 2º Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 4 (quatro) anos.

§ 3º Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III e V deste artigo caput deste artigo será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 6 (seis) anos.

§ 4º Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Art. 10. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade.

Art. 11. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

Handwritten signature and initials.



Subscritor	Ordenador de despesa
Gabrielly F. de Oliveira	Régis Luiz Lima de Souza



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.144/2024- fls. 06

§ 1º Não se aplica a regra prevista no caput se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

§ 2º O disposto no caput desse artigo não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

Art. 12. Na aplicação das sanções, a Administração deverá observar:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

§ 1º São circunstâncias **agravantes**:

I - a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

II - o conluio entre fornecedores para a prática da infração;

III - a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

IV - a reincidência;

V - a prática de qualquer de infrações absorvidas, na forma do disposto no art. 11 deste Decreto.

§ 2º Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.

§ 3º Para efeito de **reincidência**:

I - considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Direta e Indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

II - não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos;

III - não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

f p 8



Subscritor Gabrielly F. de Oliveira	Ordenador de despesa Régis Luiz Lima de Souza
---	---



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.144/2024- fls. 07

§ 4º São circunstâncias **atenuantes**:

- I - a primariedade;
- II - procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
- III - reparar o dano antes do julgamento;
- IV - confessar a autoria da infração.

§ 5º Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

CAPÍTULO III DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO

Seção I Da instauração do processo administrativo punitivo

Art. 13. Constatada a ocorrência de infração administrativa disposta no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o agente público responsável pela licitação ou pela gestão do contrato deverá:

- I - notificar o licitante ou o contratado para apresentar justificativa e providências para a correção da irregularidade no prazo de 15 (quinze) dias úteis;
- II - analisar a justificativa de que trata o inciso I do deste artigo.

Art. 14. Rejeitada a justificativa de que tratam os incisos I e II do art. 13 deste Decreto, o agente público responsável pela licitação ou gestão do contrato emitirá parecer técnico fundamentado, ou documento equivalente, e o encaminhará ao respectivo Ordenador de Despesas.

Parágrafo único. O parecer técnico fundamentado ou documento equivalente de que trata este artigo deverá conter os dados de identificação do licitante ou do contratado, a descrição da infração constatada e a sanção correspondente, conforme dispositivos legais, regulamentares e contratuais.

Art. 15. O ordenador de despesas deverá realizar juízo de admissibilidade relativo ao parecer técnico fundamentado de que trata o art. 14 deste Decreto, com vistas a:

- I - avaliar se é cabível a instauração de processo administrativo punitivo;
- II - tomar medidas administrativas de saneamento para a mitigação de riscos de nova ocorrência na hipótese de simples impropriedade formal.

f 2



Subscritor	Ordenador de despesa
Gabrielly F. de Oliveira	Régis Luiz Lima de Souza



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.144/2024- fls. 08

Art. 16. Admitido o juízo de admissibilidade de que trata o art. 15 deste Decreto, o ordenador de despesas deverá instaurar processo administrativo punitivo.

Seção II

Da condução do processo administrativo punitivo

Art. 17. O processo administrativo punitivo deverá ser conduzido por comissão processante composta por dois ou mais servidores estáveis.

Parágrafo único. O processo administrativo punitivo para apuração de infrações que impliquem apenas nas sanções de advertência ou multa poderá ser conduzido por servidor efetivo ou empregado público designado.

Art. 18. A comissão processante poderá solicitar a colaboração de outros órgãos para a instrução processual.

Art. 19. Iniciado o processo administrativo punitivo, o responsável pela sua condução ou a comissão processante deverá intimar o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretende produzir.

§ 1º A notificação de intimação conterà, no mínimo, a descrição dos fatos imputados, o dispositivo pertinente à infração, a identificação do licitante ou do contratado ou os elementos pelos quais se possa identificá-lo.

§ 2º A notificação a que se refere o §1º será enviada por uma das formas abaixo, observando-se a ordem de preferência:

I – envio ao endereço eletrônico dos representantes credenciados, do licitante ou contratado cadastrado, com comprovante de recebimento, ou;

II - envio pelo correio, com aviso de recebimento, ou;

III - entregue ao licitante ou ao contratado mediante recibo, ou;

IV - publicação no Diário Oficial do Município, quando começará a contar o prazo de 15 dias (quinze) úteis para apresentação de defesa prévia.

§ 3º Em observância ao disposto no § 4º do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, os emitentes das garantias de contratações de obras, serviços e fornecimentos deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo punitivo.

Art. 20. Serão indeferidas pela comissão processante ou pelo responsável pela condução do processo administrativo punitivo, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

f 40
3



Subscritor	Ordenador de despesa
Gabrielly F. de Oliveira	Régis Luiz Lima de Souza



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.144/2024- fls. 09

Art. 21. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Art. 22. A comissão processante ou o responsável pela condução do processo administrativo punitivo deverá elaborar e remeter ao ordenador de despesas relatório final conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do licitante ou o contratado, que contenha:

- I – os fatos analisados;
- II – os dispositivos legais, regulamentares e contratuais infringidos, se for o caso;
- III – a análise das manifestações de defesa apresentadas, se for o caso;
- IV – as sanções a que está sujeito o licitante ou o contratado, se for o caso;

§ 1º O relatório de que trata este artigo poderá propor a absolvição por insuficiência de provas quanto à autoria e ou materialidade.

§ 2º O relatório de que trata este artigo poderá conter sugestões sobre medidas que podem ser adotadas pela Administração Pública Direta, objetivando evitar a repetição de fatos ou irregularidades semelhantes aos apurados no processo administrativo punitivo.

Seção III **Da aplicação de sanção e fase recursal**

Art. 23. O ordenador de despesas, deverá proferir sua decisão, podendo acolher no todo, parcialmente, ou recusar as razões expostas no relatório final de que trata o art. 22 deste Decreto.

§ 1º O licitante ou o contratado será informado da decisão de que trata o caput por ofício, nos termos do §2º do art. 19 deste Decreto, abrindo-se prazo para apresentação de recurso ou pedido de reconsideração.

§ 2º Tratando-se da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, o ordenador de despesas encaminhará o processo para manifestação jurídica e fundamentará seu entendimento, conforme o disposto no art. 10 deste Decreto, e:

- I - decidirá entre o acolhimento da defesa do licitante ou o contratado ou a aplicação da sanção; e
- II - publicará o extrato da decisão no Diário Oficial.

Art. 24. Da decisão que aplica as penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

f 20
2



Subscritor	Ordenador de despesa
Gabrielly F. de Oliveira	Régis Luiz Lima de Souza



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.144/2024- fls. 010

Art. 25. Da decisão que aplica a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração a ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento da intimação.

Art. 26. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Art. 27. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Seção IV Do cômputo das sanções

Art. 28. Sobrevindo nova condenação, no curso do período de vigência das sanções indicadas nos incisos III e IV do art. 4º deste Decreto, será somado ao período remanescente o tempo fixado na nova decisão condenatória, reiniciando-se os efeitos das sanções.

§1º No cômputo das sanções, nos termos do *caput*, observar-se-á o prazo máximo de 6 (seis) anos em que o condenado ficará impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

§2º Em qualquer caso, a unificação das sanções não poderá resultar em cumprimento inferior à metade do total fixado na condenação, ainda que ultrapasse o prazo de 6 (seis) anos previsto no §1º do deste artigo.

§3º No cômputo das sanções, nos termos do *caput*, contam-se as condenações em meses, desprezando-se os dias, respeitando-se o limite máximo previsto no §1º deste artigo, orientado pelo termo inicial da primeira condenação.

Art. 29. São independentes e operam efeitos independentes as infrações autônomas praticadas pelo licitante ou pelo contratado.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos III e IV do art. 4º deste Decreto serão aplicadas de modo independente em relação a cada infração diversa cometida.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I Da Reabilitação

Art. 30. É admitida a reabilitação do licitante ou o contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

f 20
2



Subscritor	Ordenador de despesa
Gabrielly F. de Oliveira	Régis Luiz Lima de Souza



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.144/2024- fls. 011

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou o contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Seção II

Da desconsideração da personalidade jurídica

Art. 31. A personalidade jurídica do infrator poderá ser desconsiderada, sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial.

§ 1º Desconsiderada a personalidade jurídica, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado.

§ 2º Nas hipóteses desconsideração da personalidade jurídica de que trata este artigo, serão observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§ 3º O processo poderá ser instaurado exclusivamente contra administradores e sócios que possuem poderes de administração, se identificada prática de subterfúgios, visando burlar os objetivos legais da própria sanção administrativa.

Seção III

Do julgamento conjunto de atos lesivos contra a Administração

Art. 32. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, de 01 de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

Seção IV

Da Prescrição

f 20
g



Subscritor Gabrielly F. de Oliveira	Ordenador de despesa Régis Luiz Lima de Souza
---	---



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.144/2024- fls. 012

Art. 33. A prescrição ocorrerá em 05 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida ou suspensa conforme previsão do § 4º do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. A aplicação das sanções previstas neste Decreto não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Art. 35. Fica facultado ao responsável pela condução do processo administrativo punitivo, à comissão processante e à autoridade instauradora do processo administrativo punitivo, submetê-lo à manifestação jurídica a qualquer tempo.

Art. 36. Os órgãos e entidades deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada de que trata este Decreto, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

Art. 37. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica, no âmbito de suas competências, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais.

Art. 38. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 9 de fevereiro de 2024.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

MICHAEL CAMPOS CUNHA
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume.

RAFAEL PETROZZIELLO
Secretaria Municipal de Governo

11. DISPOSIÇÕES GERAIS



Subscritor	Ordenador de despesa
Gabrielly F. de Oliveira	Régis Luiz Lima de Souza

11.1. O presente Credenciamento poderá ser adquirida através do sítio virtual desta Municipalidade (www.cajamar.sp.gov.br), ou mediante requerimento pessoal direcionado ao Departamento de Compras e Licitações: no mesmo endereço onde realizar-se-á a Sessão Pública, a partir da primeira publicação do presente instrumento na Imprensa Oficial (exigindo-se dos interessados o fornecimento de mídias ou outras formas de armazenamento de dados);

11.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem vegetal;

11.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

11.3.1. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/E. Ex;

11.3.2. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

11.3.2.1. Valor máximo a ser contratado = n° de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

11.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do credenciamento e do projeto de venda a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 14.133/2021.

Cajamar/SP, 22 de março de 2024

RÉGIS LUIZ LIMA DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Subscriber	Ordenador de despesa
Gabrielly F. de Oliveira	Régis Luiz Lima de Souza

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Credenciamento para aquisição de gêneros alimentícios diversos oriundos da Agricultura Familiar destinados à alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino de Cajamar/SP, para o ano letivo de 2024, de acordo com as prerrogativas do programa nacional de alimentação escolar – PNAE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

2. ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS

2.1. FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES

Alho e cebola *in natura*, **SELECIONADO** conforme especificação abaixo:

ALIMENTO	CLASSIFICAÇÃO	PESO DA EMBALAGEM	% total de defeitos tolerados
Alho	Extra, classe 5/6 (50 a 70 mm de diâmetro), sem catafilo, roxo, com alto poder de condimentação,	Pacote com 500 (quinhentos) gramas	1%
Cebola	Extra, grupo 1 (redondo) ou 2 (achatado), subgrupo amarela (baia), vermelha ou roxa, sabor picante, suave ou doce, classe/calibre entre 3 e 4 (60 – 90 mm de diâmetro)	Pacote com 1 (um) quilo	1%

2.1.1. EMBALAGEM

Devem ser de medidas paletizáveis, em seu comprimento e em sua largura, apresentar a identificação, a garantia do produtor, estar de acordo com as disposições específicas referentes às



Subscritor	Ordenador de despesa
Gabrielly F. de Oliveira	Régis Luiz Lima de Souza

boas práticas de manipulação apropriadas e às normas higiênico-sanitárias relativas a cada alimento, resistentes ao manuseio.

Opção 1: retornáveis, devendo estar limpas, higienizadas a cada uso.

Opção 2: descartáveis, limpas ou de incinerabilidade limpa.

Rotulagem: conforme a Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO N° 009, de 12 de novembro de 2002.

Validade: produto dispensado da indicação da validade.

2.1.2. LEGISLAÇÃO

Lei n° 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor);

Portaria n.º 435 de 18/05/2022, MAPA (identidade, qualidade, acondicionamento, embalagem e apresentação do alho);

Portaria n.º 427, de 27/04/2022, MAPA (identidade, qualidade, acondicionamento, embalagem e apresentação da cebola);

Lei n° 9.972, de 25/05/2000 (classificação de produtos vegetais);

Resolução RDC n° 331 de 23/12/2019 - ANVISA/MS (padrões microbiológicos para alimentos);

Instrução normativa N° 69 de 06/11/2018 – MAPA (regulamento técnico definindo os requisitos mínimos de identidade e qualidade para produtos hortícolas), alterada pela portaria MAPA N° 458 de 21/07/2022.

Resolução RDC n° 727 de 01/07/2022 - ANVISA/MS (rotulagem de alimentos embalados);

Instrução Normativa Conjunta n° 9, de 12/11/2002 - MAPA-SARC/MS-ANVISA/INMETRO (embalagens/acondicionamento de produtos hortícolas *in natura*);

Resolução RDC n° 726, de 01/07/2022 - ANVISA/MS (regulamento técnico para produtos de vegetais);



Subscritor	Ordenador de despesa
Gabrielly F. de Oliveira	Régis Luiz Lima de Souza

Decreto nº 6.268, de 22/11/2007, (regulamenta a Lei no 9.972, de 25 de maio de 2000 - classificação de produtos vegetais) – alterado pelo Decreto nº 11.130 de 11/07/2022;

Resolução RDC nº 778, de 01/03/2023 – ANVISA/MS (aditivos alimentares para produtos de frutas e de vegetais).

Resolução RDC nº 487, de 26/03/2021- ANVISA/MS (limites máximos/contaminantes inorgânicos);

Resolução RDC nº 623 de 09/03/2022 - ANVISA/MS (limites e tolerâncias de matérias estranhas/macros cópicas e micros cópicas).

FOLHAS (VERDURAS)

Hortaliças de folha, *in natura*, **SELECIONADAS**, correspondendo às seguintes espécies, próprias para o consumo, procedentes de espécies genuínas e sãs.

Acelga, alface, almeirão, espinafre, chicória, brócolis, couve, couve-flor, repolho, cebolinha, salsa, coentro.

ALIMENTO	CLASSIFICAÇÃO	PESO	% total de defeitos tolerados
Acelga	Extra, classe de valoração A ou B, alongada Ou globoso, folha grande, espessa, alongada ou ovalada, coloração externa, verde média ou clara, coloração interna creme ou amarela, nervuras brancas.	15 quilos	1%



Subscritor	Ordenador de despesa
Gabrielly F. de Oliveira	Régis Luiz Lima de Souza

ALIMENTO	CLASSIFICAÇÃO	PESO	% total de defeitos tolerados
Alface	Extra, grupo varietal lisa, crespada, americana Romana, em cabeça ou repolhuda, coloração verde ou verde/roxa, grau de crocância alto e médio, classe independente, grau de hidratação e limpeza nº 4,	6 – 12 quilos	1%
Brócolis ramoso/ninja	Extra, ramoso ou cabeça única, pêndulo longo, com vários ramos, de coloração verde- média ou curto de coloração verde-brilhante, botões florais graúdos de coloração verde-escura ou pequenos de coloração verde- média.	6 – 12 quilos	1%
Couve	Extra, grupo varietal manteiga ou manteiguinha, limbo orbicular e assimétrico, ou oval, cor verde clara, pecíolo verde ou branco esverdeado, nervura branco- esverdeado.	Até 15 quilos	1%
Couve flor	Primeira, grupo varietal branca ou roxa, inflorescência globular e/ou semi-globular, tipo 10.	8 quilos	1%
Repolho verde/roxo	Extra, cabeça achatada, cônica ou redonda, folha verde ou roxo, lisa.	Até 15 quilos	1%

Fonte: CEAGESP(hortiescolha)



Subscritor	Ordenador de despesa
Gabrielly F. de Oliveira	Régis Luiz Lima de Souza

2.1.3. EMBALAGEM

Devem ser de medidas paletizáveis, em seu comprimento e em sua largura, apresentar a identificação, a garantia do produtor, estar de acordo com as disposições específicas referentes às boas práticas de manipulação apropriadas e às normas higiênico-sanitárias relativas a cada alimento, resistentes ao manuseio.

Opção 1: retornáveis, devendo estar limpas, higienizadas a cada uso.

Opção 2: descartáveis, limpas ou de incinerabilidade limpa.

Rotulagem: conforme a Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO Nº 009, de 12 de novembro de 2002.

Validade: produto dispensado da indicação da validade.

2.2.2 LEGISLAÇÃO

Lei nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor);

Lei nº 9.972, de 25/05/2000 (classificação de produtos vegetais);

Resolução RDC nº 331 de 23/12/2019 - ANVISA/MS (padrões microbiológicos para alimentos);

Instrução normativa Nº 69 de 06/11/2018 – MAPA (regulamento técnico definindo os requisitos mínimos de identidade e qualidade para produtos hortícolas), alterada pela portaria MAPA Nº 458 de 21/07/2022.

Resolução RDC nº 727 de 01/07/2022 - ANVISA/MS (rotulagem de alimentos embalados);

Instrução Normativa Conjunta nº 9, de 12/11/2002 - MAPA-SARC/MS-ANVISA/INMETRO (embalagens/acondicionamento de produtos hortícolas *in natura*);

Resolução RDC nº 726, de 01/07/2022 - ANVISA/MS (regulamento técnico para produtos de vegetais);

Decreto nº 6.268, de 22/11/2007, (regulamenta a Lei no 9.972, de 25 de maio de 2000 - classificação de produtos vegetais) – alterado pelo Decreto nº 11.130 de 11/07/2022;



Subscritor	Ordenador de despesa
Gabrielly F. de Oliveira	Régis Luiz Lima de Souza

Resolução RDC nº 778, de 01/03/2023 – ANVISA/MS (aditivos alimentares para produtos de frutas e de vegetais).

Resolução RDC nº 487, de 26/03/2021- ANVISA/MS (limites máximos/contaminantes inorgânicos);

Resolução RDC nº 623 de 09/03/2022 - ANVISA/MS (limites e tolerâncias de matérias estranhas/macros cópicas e microscópicas).

2.2. FRUTAS DIVERSAS

Frutas diversas, *in natura*, **SELECIONADAS** antes da entrega, com teores de açúcar e acidez compatíveis com cada espécie, próprias para o consumo, procedentes de espécies genuínas e sãs.

ALIMENTO	CLASSIFICAÇÃO	EMBALAGEM		
		Nº médio de frutos	Peso	% total de defeitos tolerados
Abacaxi	Formato cilíndrico achatado, espessura da casca fina, presença de coroa e espeinhos, polpa branca ou amarelada, tipo 8 Classificação A.	8 a 10 und	750gr	1%
Banana nanica em buquê ou penca	Extra, climatizada, com tamanho até classe 9, maturação sub classe 6	150 – 160 und	18 kg	1%
Laranja Pera	Formato epilico, coloração laranja amarelada, espessura da casca lisa, classificação A	9 a 12und	137g	1%

Fonte: CEAGESP (hortiescolha)



Subscritor	Ordenador de despesa
Gabrielly F. de Oliveira	Régis Luiz Lima de Souza

2.2.1. EMBALAGEM

Devem ser de medidas paletizáveis, em seu comprimento e em sua largura, apresentar a identificação, a garantia do produtor, estar de acordo com as disposições específicas referentes às boas práticas de manipulação apropriadas e às normas higiênico-sanitárias relativas a cada alimento, resistentes ao manuseio.

Opção 1: retornáveis, devendo estar limpas, higienizadas a cada uso.

Opção 2: descartáveis, limpas ou de incinerabilidade limpa.

ROTULAGEM: conforme a Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO Nº 009, de 12 de novembro de 2002.

Validade: produto dispensado da indicação da validade.

2.2.2. LEGISLAÇÃO

Portaria nº 126, de 15/05/1981 – MAPA (regulamento técnico de identidade e de qualidade para a classificação de banana);

Lei nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor);

Lei nº 9.972, de 25/05/2000 (classificação de produtos vegetais);

Resolução RDC nº 331 de 23/12/2019 - ANVISA/MS (padrões microbiológicos para alimentos);

Instrução normativa Nº 69 de 06/11/2018 – MAPA (regulamento técnico definindo os requisitos mínimos de identidade e qualidade para produtos hortícolas), alterada pela portaria MAPA Nº 458 de 21/07/2022.

Resolução RDC nº 727 de 01/07/2022 - ANVISA/MS (rotulagem de alimentos embalados);

Instrução Normativa Conjunta nº 9, de 12/11/2002 - MAPA-SARC/MS-ANVISA/INMETRO (embalagens/acondicionamento de produtos hortícolas *in natura*);

Resolução RDC nº 726, de 01/07/2022 - ANVISA/MS (regulamento técnico para produtos de vegetais);



Subscritor	Ordenador de despesa
Gabrielly F. de Oliveira	Régis Luiz Lima de Souza

Decreto nº 6.268, de 22/11/2007, (regulamenta a Lei no 9.972, de 25 de maio de 2000 - classificação de produtos vegetais) – alterado pelo Decreto nº 11.130 de 11/07/2022;

Resolução RDC nº 778, de 01/03/2023 – ANVISA/MS (aditivos alimentares para produtos de frutas e de vegetais).

Resolução RDC nº 487, de 26/03/2021- ANVISA/MS (limites máximos/contaminantes inorgânicos);

Resolução RDC nº 623 de 09/03/2022 - ANVISA/MS (limites e tolerâncias de matérias estranhas/macrocópicas e microscópicas).

2.3. LEGUMES, LEGUMINOSAS, RAÍZES E TUBÉRCULOS

Hortaliças de frutos, de raízes e tubérculos *in natura* **SELECIONADAS** correspondendo às seguintes espécies e híbridos, com teores de carboidrato compatíveis com cada espécie, próprias para o consumo, procedentes de espécies genuínas e sãs.

A) HORTALIÇAS-FRUTO:

- 1) Abobrinha brasileira ou italiana (*Cucurbita moschata/ Cucurbita pepo* Var. melopepo)
- 2) Pimentão (*Capsicum annum* L.)

B) HORTALIÇAS DE RAÍZES ETUBÉRCULOS:

- 1) Beterraba (*Beta vulgaris* var. conditiva)
- 2) Cenoura (*Daucus carota* L.)

ALIMENTO	CLASSIFICAÇÃO	PESO DA EMBALAGE M	% total de defeitos tolerado s



Subscritor	Ordenador de despesa
Gabrielly F. de Oliveira	Régis Luiz Lima de Souza

ALIMENTO	CLASSIFICAÇÃO	PESO DA EMBALAGEM	% total de defeitos tolerados
Abobrinha italiana	Extra, grupo varietal brasileira ou italiana, classe 2, cascas verde com estrias escuras/claras, verde clara e rajada, formato cilíndrico com pescoço ou cilíndrico.	18 quilos	1%
Beterraba	Extra A, formato globular ou cônico, casca vermelho arroxeadas.	18 – 20 quilos	1%
Cenoura	Extra, grupo varietal diversificado, classe 14 ou 18.	18 quilos	1%
Chuchu	Extra ou Extra A, grupo varietal pescoço curto, arredondado ou alongado, coloração verde clara, casca isenta de espinhos	20 quilos	1%
Batata	Extra A, grupo ágata ou monalisa, lava escovada, formato oval alongado, coloração da casca e da polpa amarelo clara, com medida entre 49 e 70	25-50 quilos	1%
Batata Doce	Extra 1A, rosada, coloração da polpa crua rosada ou creme, e cozida amarela, coloração da casca rosada, com medida menor que 150	18-20 quilos	1%



Subscritor	Ordenador de despesa
Gabrielly F. de Oliveira	Régis Luiz Lima de Souza

ALIMENTO	CLASSIFICAÇÃO	PESO DA EMBALAGEM	% total de defeitos tolerados
Pepino	Extra 1A, classificação de mercado caipira, coloração da casca verde clara lisa, textura da pola macia, com medida entre 13 e 15cm	20 quilos	1%
Limão Tahiti	Formato arredondado, casca verde com textura lisa, grossa, ausente de sementes, e alta suculência.	20 quilos	1%
Tomate	Extra A ou Extra AA, grupo comprido ou achatado, denominado no mercado como carmen ou italiano, com medida entre 50 e 70.	20 quilos	1%

Fonte: CEAGESP (hortiescolha)

2.3.1. EMBALAGEM

Devem ser de medidas paletizáveis, em seu comprimento e em sua largura, apresentar a identificação, a garantia do produtor, estar de acordo com as disposições específicas referentes às boas práticas de manipulação apropriadas e às normas higiênico-sanitárias relativas a cada alimento, resistentes ao manuseio.

Opção 1: retornáveis, devendo estar limpas, higienizadas a cada uso.

Opção 2: descartáveis, limpas ou de incinerabilidade limpa.

ROTULAGEM: conforme a Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO Nº 009, de 12 de novembro de 2002.



Subscritor	Ordenador de despesa
Gabrielly F. de Oliveira	Régis Luiz Lima de Souza

VALIDADE: produto dispensado da indicação da validade.

2.3.2. LEGISLAÇÃO

Lei nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor);

Portaria nº 69, de 21/02/1995 (identidade, qualidade, acondicionamento, e embalagem da batata);

Instrução normativa nº 33, de 18/07/2018 – MAPA (identidade e qualidade do tomate);

Lei nº 9.972, de 25/05/2000 (classificação de produtos vegetais);

Resolução RDC nº 331 de 23/12/2019 - ANVISA/MS (padrões microbiológicos para alimentos);

Instrução normativa Nº 69 de 06/11/2018 – MAPA (regulamento técnico definindo os requisitos mínimos de identidade e qualidade para produtos hortícolas), alterada pela portaria MAPA Nº 458 de 21/07/2022.

Resolução RDC nº 727 de 01/07/2022 - ANVISA/MS (rotulagem de alimentos embalados);

Instrução Normativa Conjunta nº 9, de 12/11/2002 - MAPA-SARC/MS-ANVISA/INMETRO (embalagens/acondicionamento de produtos hortícolas *in natura*);

Resolução RDC nº 726, de 01/07/2022 - ANVISA/MS (regulamento técnico para produtos de vegetais);

Decreto nº 6.268, de 22/11/2007, (regulamenta a Lei no 9.972, de 25 de maio de 2000 - classificação de produtos vegetais) – alterado pelo Decreto nº 11.130 de 11/07/2022;

Resolução RDC nº 778, de 01/03/2023 – ANVISA/MS (aditivos alimentares para produtos de frutas e de vegetais).

Resolução RDC nº 487, de 26/03/2021- ANVISA/MS (limites máximos/contaminantes inorgânicos);

Resolução RDC nº 623 de 09/03/2022 - ANVISA/MS (limites e tolerâncias de matérias estranhas/macrocópicas e microscópicas).



Subscritor	Ordenador de despesa
Gabrielly F. de Oliveira	Régis Luiz Lima de Souza

2.4. INFORMAÇÕES ADICIONAIS – FLV

2.4.1 **CARACTERÍSTICAS GERAIS:** As frutas, as hortaliças de folhas, frutos, raízes e tubérculos devem ser **SELECIONADOS** antes da entrega, procedentes de espécies genuínas e sãs e apresentar os seguintes requisitos mínimos de qualidade, observadas as especificidades da espécie, devendo:

- Estarem:
 - Inteiras;
 - Limpas;
 - Firmes;
 - Isentas de pragas;
 - Fisiologicamente desenvolvidas;
 - Isentas de odores estranhos;
 - Não se apresentarem excessivamente maduros;
- Serem frescas e sãs;
- Seleccionadas previamente a entrega;
- Maturação uniforme, com casca bem aderida;
- Ter atingido o grau de maturação, no seu perfeito estado de desenvolvimento para sua espécie e variedade para fins comerciais, que suporte a manipulação, o transporte e o armazenamento em condições adequadas para o consumo no prazo a ser definido pela GDNE;
- Não estarem golpeadas ou danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetem sua aparência; a polpa e o pedúnculo (quando houver) deverão se apresentar intactos e firmes;
- Serem isentas de:



Subscritor	Ordenador de despesa
Gabrielly F. de Oliveira	Régis Luiz Lima de Souza

- Danos na polpa;
- Podridões;
- Substâncias terrosas;
- Sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- Parasitas, larvas e outros animais (nos produtos e/ou embalagens);
- Umidade externa anormal;
- Resíduos de defensivos agrícolas e/ou outras substâncias tóxicas;
- Odores e sabores estranhos;
- Enfermidades.

• Serão tolerados pequenos e ligeiros defeitos, não enquadrados nos itens acima descritos, desde que não representem quantidade superior a 1% (um por cento) do peso total de cada produto entregue, ou, das unidades do total entregue.

3. DA COMISSÃO PARA REALIZAÇÃO DE APOIO TÉCNICO

Cabe à Secretaria Municipal de Educação a criação de Comissão que realizará apoio técnico ao credenciamento, bem como demais atribuições, quais sejam:

- análise e avaliação de amostras e produtos;
- acompanhamento da execução contratual;
- fiscalização;
- inspeção;
- aplicação de sanções e penalidades.

4. ANÁLISES LABORATORIAIS

Durante a vigência do contrato poderão ser solicitadas análises laboratoriais comprovando as características físico-químicas, microbiológicas, macroscópicas, microscópicas e toxicológicas, quando solicitado para os alimentos estocáveis, especialmente se houver ocorrência de doença transmitida por alimentos (DTA), cujos custos correrão por conta do fornecedor.



Subscritor	Ordenador de despesa
Gabrielly F. de Oliveira	Régis Luiz Lima de Souza

5. OUTRAS DETERMINAÇÕES

Análises físico-químicas, microbiológicas, microscópicas ou toxicológicas, poderão ser solicitadas, sempre que se tornar necessária à obtenção de dados sobre o estado higiênico-sanitário e/ou composição do produto ou ainda quando da ocorrência de toxinfecções alimentares, cujos custos correrão por conta do fornecedor.

6. HIGIENE

A interessada produtora e/ou distribuidora, participante do chamamento público deverá apresentar documento emitido pelo Centro de Vigilância Sanitária local, considerando as orientações da Portaria nº 1428/MS, de 26 de novembro de 1993, Portaria nº 326/MS/SVS, de 30 de julho de 1997, Resolução ANVISA/MS nº 275, de 21 de outubro de 2002, Consulta Pública nº 45, de 20 de maio de 2002 e Portaria CVS/SP nº 05, de 09 de abril de 2013.

7. AVALIAÇÃO INICIAL DA QUALIDADE DOS ALIMENTOS

A avaliação da qualidade dos produtos, com relação à: descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem, especificadas no Termo de Referência, serão efetuados, por ocasião da entrega e sempre que a Comissão de Apoio Técnico julgar necessário, através da análise das amostras colhidas.

7.1. Caso a qualidade do produto não corresponda às exigências do presente credenciamento, a remessa será devolvida a qualquer tempo. Deverá ser substituída pelo fornecedor, no prazo máximo de cinco (cinco) dias úteis, sendo aceita pela Administração uma única substituição, sem qualquer ônus para a Municipalidade, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

7.2. Em caso de troca do produto, todos os custos de armazenagem que incluem carga, descarga e movimentação de estoque relativo ao período, deverão ser pagos pelo fornecedor.

7.3. Com relação aos procedimentos para a avaliação da qualidade do produto visando análise laboratorial, serão observados os seguintes procedimentos:

7.3.1. Colheita de amostras e encaminhamento das mesmas, de acordo com o tipo de avaliação da qualidade a ser efetuada, para um laboratório sendo que, no caso de análise fiscal, o



Subscritor	Ordenador de despesa
Gabrielly F. de Oliveira	Régis Luiz Lima de Souza

fornecedor será notificado da colheita de amostras anteriormente à realização da mesma.

7.3.2. Caso o fornecedor ou seu representante legalmente constituído não compareça à colheita de amostras esta será efetuada na presença de 02 (duas) testemunhas, que assinarão o Termo de Colheita de Amostras - T.C.A. ou documento correspondente.

7.3.3. O não comparecimento do fornecedor ou seu representante legal no ato da colheita de amostras implicará na aceitação dos procedimentos adotados pelo GDNE.

7.4. A avaliação da qualidade do produto efetuada pelo GDNE, não exclui a responsabilidade da contratada, pela qualidade do produto entregue, dentro dos limites estabelecidos pela lei e contrato.

8. COTAÇÃO

A Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020, em seu artigo nº 29, descreve os critérios para a aquisição e cotação de gêneros alimentícios da agricultura familiar, onde "do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deve ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas...".

Ressalta ainda, que, caso o percentual citado não seja executado de acordo com o previsto na Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020, o valor deverá ser devolvido, conforme prevê o art. 55 da mesma.

No tocante à forma de aquisição dos gêneros alimentícios da agricultura familiar, poderá ser realizada dispensando o procedimento licitatório, de acordo com a Lei 11.947/2009, se os preços forem compatíveis com os vigentes no mercado local, observando os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 30 da Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020.



Subscritor	Ordenador de despesa
Gabrielly F. de Oliveira	Régis Luiz Lima de Souza

Dispensado o processo licitatório e optando-se por credenciamento, deverão ser seguidos os seguintes critérios:

“Art. 31 O preço de aquisição dos gêneros alimentícios deve ser determinado pela EEx, com base na realização de pesquisa de preços de mercado.

§ 1º O preço de aquisição deve ser o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver, acrescido dos insumos exigidos no edital de credenciamento, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

§ 2º Na impossibilidade de a pesquisa ser realizada em âmbito local, esta deve ser realizada ou complementada em âmbito das regiões geográficas imediatas, intermediárias, estadual ou nacional, nessa ordem, conforme estabelece o IBGE 2017 (Divisão Regional do Brasil em Regiões Geográficas Imediatas e Regiões Geográficas Intermediárias).

§ 3º Previamente à abertura do credenciamento, poderão ser realizadas audiências públicas abertas à participação de todos os interessados com vistas a coletar subsídios e sanear eventuais dúvidas do processo de aquisição dos gêneros da agricultura familiar.

§ 4º Os preços de aquisição definidos pela EEx devem constar no credenciamento, e devem ser os preços pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício. “

Deve constar na pesquisa de mercado a cotação de produtos orgânicos e convencionais, bem como o preço do produto ser único, acrescido de despesas como frete, embalagens, mão de obra, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do mesmo, considerando o modelo de entrega ponto fixo do presente Edital.

“§ 5º Na impossibilidade de realização de pesquisa de preços de produtos agroecológicos ou orgânicos, a EEx pode acrescer aos preços desses produtos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, analogamente ao estabelecido no art. 17 da Lei nº 12.512/2011.

§ 6º O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) deve(m) ser selecionado(s) conforme os critérios estabelecidos pelo art. 35.



Subscritor	Ordenador de despesa
Gabrielly F. de Oliveira	Régis Luiz Lima de Souza

§ 7º A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, ao término do prazo de apresentação dos projetos.

Art. 32 As EEx deverão publicar os editais de credenciamento para aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar em sítio eletrônico oficial e na forma de mural em local público de ampla circulação e divulgar para organizações locais da agricultura familiar e para entidades de assistência técnica e extensão rural do município ou do estado. Se necessário, publique-se em jornal de circulação regional, estadual ou nacional e em rádios locais Parágrafo único. Os editais do credenciamento devem permanecer abertos para recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de 20 dias corridos. “

9. ENTREGA DO PRODUTO

9.1. As entregas serão efetuadas entre segunda-feira e sexta-feira, exceto feriados, pontos facultativos municipais, conforme cronograma a ser apresentado, no horário entre 19hs00min e 20hs00hs, no galpão de atendimento da Alimentação Escolar com endereço especificado no presente Termo de Referência e, conforme o modelo ponto fixo citado no item anterior. Durante o período de férias e recesso escolar haverá suspensão de fornecimento, salvo a primeira e última semana de julho.

9.2. PROCEDIMENTOS PARA ENTREGA

9.2.1. Com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência a entrega do produto, a GDNE passará a contratada, a programação semanal da quantidade a ser fornecida e entregue no galpão de atendimento, localizado na rua Atilio Biscuoa 1530 –Terra Nobre Louveira/SP CEP:13290-000 , a fim de que possa providenciar o produto.

9.2.2. Quando o caso, no rótulo da embalagem **primária**, deverão constar as condições de armazenamento ou conservação do produto antes e após a abertura da embalagem, assim como o prazo máximo para consumo após a abertura da embalagem primária.

9.2.3. Quando o caso, o conteúdo líquido na embalagem secundária deverá ser indicado em função da quantidade individual de cada embalagem.

9.2.4. Será considerada imprópria e recusada a embalagem primária e/ou secundária defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração.



Subscritor	Ordenador de despesa
Gabrielly F. de Oliveira	Régis Luiz Lima de Souza

9.2.5. Os produtos a serem entregues deverão ser correspondentes aos indicados neste Termo de Referência.

9.2.6. A GDNE fornecerá também, um arquivo em PDF com a imagem das Guias de Remessa para a realização das entregas e das entregas eventualmente não realizadas nas unidades de atendimento, bem como, das reposições referentes a devoluções.

9.2.7. Em caso de entregas incompletas, considerando a quantidade programada pela GDNE, a quantidade total, será devolvida, implicando em penalidade aplicável.

9.2.8. A data efetiva da entrega deverá ser informada a GDNE por correio eletrônico, no formato “DD/MM/AAAA”.

9.2.9. Nas guias de remessa a ser enviadas por meio eletrônico pela GDNE serão fornecidas as seguintes informações:

- Número da guia;
- Data de emissão;
- Nome da unidade;
- Endereço completo da unidade;
- Data da entrega;
- Relação dos produtos;
- Quantidade de cada produto;
- Unidade do produto;
- Campo para o “atesto do recebimento” com:
 - Data;
 - Horário;
 - **Nome** e assinatura de quem recebeu os alimentos;
 - Documento de identificação;



Subscritor	Ordenador de despesa
Gabrielly F. de Oliveira	Régis Luiz Lima de Souza

- Carimbo da unidade
- Nome do motorista que entregou;
- Placa do veículo que transportou os alimentos.

9.2.10. A data de entrega estipulada na guia de remessa deverá ser cumprida na sua integralidade, não podendo a contratada, alterar a data de entrega, sob pena de sofrer a penalidade aplicável.

9.2.11. As Guias de Remessa fornecidas por meio eletrônico deverão ser impressas pela contratada em papel sulfite A4 (branco), em três vias, sendo uma via para a unidade que está recebendo, uma via para comprovar o recebimento e que deverá ser entregue nesta GDNE, à Praça José Rodrigues do Nascimento, 30 Água Fria -, Cajamar/SP – CEP: 07752-060, e uma via que ficará em poder da Contratada.

9.2.12. As guias de remessa deverão ser apresentadas de acordo com o cronograma, na mesma ordem em que forem enviadas, em ordem crescente de numeração.

9.2.13. Para comprovar a execução da entrega, a contratada deverá solicitar a quem receber os alimentos no galpão de atendimento que, assine duas vias da guia de remessa, identificando claramente o nome da pessoa que recebeu a data do recebimento e o número do registro empregatício (RE) e a aposição do carimbo da unidade.

9.2.14. É responsabilidade da contratada emitir documento fiscal hábil, que possibilite o transporte dos produtos legalmente dentro da cidade de Cajamar/SP.

9.2.15. É de responsabilidade da contratada manter um sistema de rastreamento dos itinerários a serem percorridos, para eventual apuração de prejuízos causados às unidades atendidas, no qual seja possível a identificação, no mínimo, dos seguintes dados:

- a. Veículo que transportou os produtos;
- b. Motorista do veículo;
- c. Unidade atendida;
- d. Produtos que apresentaram não-conformidades;



Subscriber	Ordenador de despesa
Gabrielly F. de Oliveira	Régis Luiz Lima de Souza

e. Tipo de não conformidades ocorridas (danos, diferença de quantidade, embalagem inadequada e outros);

f. Marca/fabricante;

g. Outras informações pertinentes ao momento.

10. DO TRANSPORTE E CARREGADOR

10.1. Os produtos deverão ser transportados em veículos em condições que preservem as características e a qualidade dos mesmos, especificadas em Edital. Os veículos deverão estar em acordo com a legislação vigente, em especial, a Portaria nº 326 de 30/07/1997 da SVS/MS e as Portarias CVS/SP 15/1991 e 18/2008 e 05/2013.

10.2. A contratada deverá manter uma listagem atualizada com nome e RG daqueles que efetivamente realizarão as entregas para as unidades atendidas e deverá ser disponibilizada permanentemente à GDNE. Em caso de alteração, está deverá ser comunicado a GDNE.

11. DOS ESCLARECIMENTOS QUANTO AOS PRODUTOS

11.1. As dúvidas, esclarecimentos e questionamentos deverão ser direcionados junto ao administrador do contrato na GDNE, à Praça José Rodrigues do Nascimento, 30 Água Fria -, Cajamar/SP – CEP: 07752-060, telefone (11) 4446-0040.

12. DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DURANTE O PERÍODO CONTRATUAL

12.1. A avaliação da qualidade do produto será efetuada por ocasião da entrega e sempre que a GDNE julgar necessário. A avaliação da qualidade do produto compreenderá a inspeção das características básicas, a avaliação técnica e sensorial e a análise laboratorial quando julgar necessário. Tais avaliações serão realizadas em conjunto ou de forma independente. Caso as características básicas e/ ou a qualidade do produto não correspondam às exigências descritas em Edital, o alimento será devolvido, a qualquer tempo, e, a contratada deverá substituí-la, sem qualquer ônus para a esta municipalidade, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

12.2. Por critério da GDNE poderão ser efetuadas análises laboratoriais, ficando a cargo da contratada, o eventual custo das mesmas.



Subscritor	Ordenador de despesa
Gabrielly F. de Oliveira	Régis Luiz Lima de Souza

12.3. Na avaliação efetuada pela GDNE serão consideradas tanto as informações contidas na rotulagem do produto, como as condições rotineiras de armazenamento, distribuição e preparo do alimento nas unidades atendidas.

13. DA INSPEÇÃO

13.1. A inspeção das características básicas do produto será realizada pelo responsável no recebimento na unidade de atendimento, no ato da entrega do produto.

13.2. Além das características básicas descritas neste Termo de Referência, outras características poderão ser avaliadas por meio de exame visual, medições simples e propriedades sensoriais (aspecto, cor e odor).

13.3. Os procedimentos adotados para a coleta de amostras pela GDNE, visando à verificação do peso líquido obedecem à Portaria INMETRO nº 248, de 17/07/2008.

13.4. Fica facultado ao representante ou técnico da contratada, acompanhar no ato da entrega da mercadoria, os procedimentos de inspeção pela GDNE.

14. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente propositura se justifica por considerar a merenda escolar, um complemento que auxilia na educação dos alunos, visando oferecer alimento de qualidade e acessível a todos, favorecendo, ainda, a educação nutricional, pois passam a conhecer e praticar a importância dos hábitos saudáveis dentro da escola.

Importante destacar que o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) tem caráter complementar à educação, como previsto no artigo 208, incisos IV e VII, da Constituição Federal.

15. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

15.1 Poderão participar deste procedimento, somente:

a) **Fornecedores Individuais:** Agricultores familiares não organizados em grupos, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física;



Subscritor	Ordenador de despesa
Gabrielly F. de Oliveira	Régis Luiz Lima de Souza

b) Grupo Informais: Agricultores familiares organizados em grupos informais detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física de cada agricultor;

c) Grupos formais: Agricultores familiares organizados em grupos formais (Cooperativas e Associações de Agricultores devidamente formalizadas) detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Jurídica.

15.2 SUSTENTABILIDADE

A contratada deverá seguir os seguintes princípios de sustentabilidade:

a) **Econômica:** priorizar o desenvolvimento econômico de baixo impacto, criando sistemas inovadores e menos dispendiosos;

b) **Ambiental:** utilizar destinação correta de resíduos; evitar desperdício de recursos hídricos e energia; redução de consumo de descartáveis; estar em dia com as legislações ambientais.

16. GESTÃO DO CONTRATO

16.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

16.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

16.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

16.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

16.5 Após a assinatura do contrato, a Municipalidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

17. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA



Subscritor	Ordenador de despesa
Gabrielly F. de Oliveira	Régis Luiz Lima de Souza

17.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

17.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

17.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

17.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

17.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

18. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

18.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

18.2 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

19. DO GESTOR DO CONTRATO

19.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;



Subscritor	Ordenador de despesa
Gabrielly F. de Oliveira	Régis Luiz Lima de Souza

19.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

19.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

19.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

19.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

19.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

19.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

20. RESPONSÁVEIS

20.1 Fiscal técnico

Titular: Ana Carolina de S. O. Fonseca (RE: 15384)

Suplente: Jéssica Albino de Oliveira (RE: 12350)

20.2 Fiscal administrativo

Titular: Ana Carolina de S. O. Fonseca (RE: 15384)

Suplente: Jéssica Albino de Oliveira (RE: 12350)



Subscritor	Ordenador de despesa
Gabrielly F. de Oliveira	Régis Luiz Lima de Souza

21. DA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

21.1 FORNECEDORES INDIVIDUAIS:

a) O fornecedor individual deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- Alvará Sanitário, vigente, para os itens que necessitam, conforme legislação sanitária aplicada;
- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

21.2 GRUPO INFORMAL:

a) O Grupo Informal deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Extrato da DAP de cada Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- Alvará Sanitário, vigente, para os itens que necessitam, conforme legislação sanitária aplicada;
- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

21.3 GRUPO FORMAL:

a) O Grupo Formal deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- Prova de Regularidade com a Fazenda Federal (Certidão da SRF e Certidão da Dívida Ativa - Procuradoria da Fazenda), ou Certidão Conjunta (certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa);
- Prova de Regularidade com o FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa);
- CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Cópias do Estatuto e Ata de Posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- Declaração do representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- Alvará Sanitário, vigente, para os itens que necessitam.



Subscritor	Ordenador de despesa
Gabrielly F. de Oliveira	Régis Luiz Lima de Souza

22. MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL
22.1 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

22.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

22.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

22.1.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

22.1.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

22.1.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

22.1.6 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

22.1.7 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

22.1.8 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

22.1.9 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

22.1.9.1 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.



Subscritor	Ordenador de despesa
Gabrielly F. de Oliveira	Régis Luiz Lima de Souza

22.1.9.2 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

22.1.9.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

22.1.9.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

23. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DE PAGAMENTO E REAJUSTE

23.1 O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias após a emissão da NFE

23.2 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 20 (vinte) dias após a data de sua apresentação válida.

23.3 O Pagamento será procedido através de depósito em conta corrente cujo contratado é titular, mediante a apresentação de Nota Fiscal, em via original, devidamente preenchida, não podendo conter emendas, rasuras, acréscimo ou entrelinhas.

23.4 A nota fiscal deverá ser emitida pelo proponente contratado, não sendo aceitas notas em nome de cônjuges ou outros familiares.

23.5 Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF).

23.6 Dos reajustes.

23.6.1 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que desequilibrem a relação econômico-financeira do preço registrado, e a fim de restabelecer as condições efetivas da proposta inicialmente registrada, o preço poderá ser revisto.

I - a comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso;

II - reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, a Administração formalmente revisará o preço a fim de readequar as condições efetivas da proposta inicialmente registrada.

24 FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO



Subscritor	Ordenador de despesa
Gabrielly F. de Oliveira	Régis Luiz Lima de Souza

24.1 Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas na **Chamada Pública e Edital de Credenciamento**.

24.2 Cada grupo de fornecedores (individual, formal ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta **Chamada Pública e no Edital de Credenciamento**.

24.3 Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

24.4 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

24.5 A Comissão Permanente de Contratação deverá realizar a análise da documentação apresentada pelos Fornecedores Individuais, Grupos Formais e Grupos Informais, que poderão fornecer os produtos.

24.6 Os Fornecedores Individuais, Grupos Formais e Grupos Informais que apresentarem a documentação prevista neste Edital, conforme análise da Comissão estarão aptos para a fase seguinte, na qual, serão classificadas as propostas, considerando-se a ordem de prioridade disposta na Resolução n. 4, de 2 de abril de 2019 do FNDE.

24.6.1 Os projetos de venda habilitados serão divididos em:

- 24.6.1.1 Grupo de projetos de fornecedores locais;
- 24.6.1.2 Grupo de projetos de fornecedores do território rural;
- 24.6.1.3 Grupo de projetos do estado;
- 24.6.1.4 Grupo de projetos do País.

24.6.2 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

24.6.2.1 O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;

24.6.2.2 O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e País;

24.6.2.3 O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

24.6.3 Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

24.6.3.1 Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

24.6.3.2 Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº. 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

24.6.3.3 Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP



Subscritor	Ordenador de despesa
Gabrielly F. de Oliveira	Régis Luiz Lima de Souza

Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física).

24.7 No caso de empate entre grupos formais terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

24.7.1 Persistindo o empate, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

24.8 Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas serão complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização.

25 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.1 As despesas decorrentes da presente dotação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral.

25.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.09.03. 12.365.0066.2123.3.3.90.30.00 – D.R. 05 - INFANTIL

02.09.02. 12.361.0066.2161.3.3.90.30.00 – D.R 05 – FUNDAMENTAL

25.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

26 DAS RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES

26.1 Os Fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias pertinentes à execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

26.2 O Fornecedor que firmar o Contrato se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme disposto no cronograma de entrega, que será informado no momento da assinatura do contrato, estando ciente de que a periodicidade mínima de entrega será semanal (podendo ocorrer prazos de entrega maiores).

26.2.1 O Fornecedor ficará responsável pelas operações de transporte, carga e descarga dos produtos, nos locais de entrega descritos no Anexo V deste Termo de Referência. Constatadas



Subscritor	Ordenador de despesa
Gabrielly F. de Oliveira	Régis Luiz Lima de Souza

irregularidades no objeto, no momento da entrega, a unidade escolar poderá rejeitá-la, no todo ou em parte, se não corresponder às especificações deste Termo de Referência, contatando assim, à GNDE e/ou solicitar sua complementação se houver diferença de quantidades.

26.2.2 O Fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/02-ANVISA).

26.2.2.1 Será obrigação do Fornecedor substituir no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o (s) produto (s) recusado (s).

26.3 O recebimento definitivo do produto, não exime o Fornecedor de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade dos produtos entregues.

26.4 O Fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços e condições estabelecidos neste credenciamento, conforme disposição de seu Projeto de Venda, durante a vigência do Contrato.

26.5 O Fornecedor assume inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais, isentando a Municipalidade de qualquer ônus ou imputação solidária.

26.6 O Fornecedor declara estar ciente de sua responsabilidade objetiva, nas hipóteses de eventuais prejuízos decorrentes de quebra contratual, descumprimento parcial ou total da avença, atrasos ou fornecimento de produtos de má qualidade; ensejando consequências contratuais, administrativas, civis e criminais.

27 DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção decorrente da infração fundamentando-se todas as situações nos artigos 137 e 139 da Lei nº 14.133/21, sendo registrado nos autos do processo assegurando o contraditório e a ampla defesa.

28 DO CONSÓRCIO



Subscritor	Ordenador de despesa
Gabrielly F. de Oliveira	Régis Luiz Lima de Souza

Não se aplica.

29 DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará por 12 (doze) meses.

30 DAS QUANTIDADES

30.1 Descrição Resumida e Estimativa Total: Frutas, verduras e legumes

Item	Unidade	Especificação Resumida	Total Geral
1	quilo	Abobrinha	16.270
2	UND	Abacaxi	3.277
3	quilo	Acelga	15.650
4	quilo	Alface	15.730
5	quilo	Alho	8.162
6	UND	Banana	318.825
7	quilo	Batata	16.027
8	quilo	Batata Doce	15.796
9	quilo	Beterraba	16.084
10	quilo	Brócolis	8.576
11	quilo	Cenoura	15.734
12	quilo	Cebola	15.920
13	quilo	Chuchu	15.852
14	quilo	Couve	8.798
15	quilo	Couve-flor	8.581
16	quilo	Laranja Pera	15.939
18	quilo	Limão	115.641
19	quilo	Pepino	15.939
20	quilo	Repolho	20.703
21	quilo	Tomate	8.274

31 RELAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES DE CAJAMAR-SP:



Subscritor	Ordenador de despesa
Gabrielly F. de Oliveira	Régis Luiz Lima de Souza

ESCOLA	ENDEREÇO	BAIRRO
EMEB ALINE CRISTINA DOS SANTOS DE PAULA	Avenida Arujá, 275	Colina Maria Luiza
EMEB PROFESSORA LUCY APARECIDA BERTONCINI	Rua Alambari, 41	Colina Maria Luiza
EMEB PROFESSOR ANTONIO CARLOS CARVALHO	Rua Rubens Barbosa, 250	Jordanésia
EMEB ANTONIO PINTO DE CAMPOS	Rua Ana Balduino de Abreu, 196	Jordanésia
EMEB EMERSON CRUZ MACHADO	Rua Antônio Candido Machado, 251	Jordanésia
EMEB PROFESSOR MARCELO ANTONIO RICOMINI PASCOAL	Avenida Antônio Cândido Machado, 227	Jordanésia
EMEB PROFESSORA MARIA ELCE MARTINS BERTELLE	Rua Cisalpinas, 250	Parque São Roberto
EMEB EMELLYNE DE AZEVEDO AGUIAR	Avenida Itajobi, 890	Parque São Roberto II
EMEB MARIA GONÇALVES DE FREITAS GONÇALVES	Rua José Marques Ferreira, 367	Parque São Roberto II
EMEB MARCUS VINICIUS DA SILVA BATISTA	Rua das Quaresmeiras, 249	Parque São Roberto
EMEB JAILSON SILVEIRA LEITE	Rua Adamantina, 128	Altos de Jordanésia
EMEB DEMETRIO RODRIGUES PONTES	Rua Joaquim Rodrigues Pontes, 51	Ponunduva
EMEB PROFESSORA FRANCELI DE FATIMA MISSE NASCIMENTO	Rua Joaquim Rodrigues Pontes, 201	Ponunduva



Subscritor	Ordenador de despesa
Gabrielly F. de Oliveira	Régis Luiz Lima de Souza

ESCOLA	ENDEREÇO	BAIRRO
EMEB ARNALDO CORREA DA SILVEIRA	Estrada Francisco Missé, S/N	Ponanduva
EMEB GUILHERMINA DO COUTO OLIVEIRA	Rua Vila Nova, 453	São Benedito
EMEB JOSUE MOREIRA SENA	Rua Areias, 473	Recanto do Corizio
EMEB PROFESSORA ELAINE MARGARETE MENEGUIM DA SILVA	Avenida Doutor João Abdalla, 83	Centro
EMEB FERNANDO PUPO MASSAGARDI	Rua Pedro Domingues, S/N	Centro
EMEB VICTOR HENRIQUE COSTA POSSEBON	Rua Benedita Leme Silva, 196	Centro
EMEB PROFESSORA VENERANDA DE FREITAS PINTO	Estrada Flavio Beneducce, 80	Água Fria
EMEB PROFESSORA VERA ALMEIDA SANTOS	Rua Avaré, 71	Guaturinho
EMEB PROFESSORA ROSA HELENA MOTTA MARCONDES DE SOUZA	Rua Jean AnastaceKovelis, 1023	Portal dos Ipês
EMEB PROFESSORA ELIZETE HENRIQUE DA SILVA	Rua das Moréias, 95	Portal dos Ipês III
EMEB ESTER CATARINE LOZANO	Rua Gilberto de Carvalho, 60	Panorama
EMEB ODIR GARCIA ARAUJO	Rua Teodoro Sampaio, 411	Panorama
EMEB KARINE PEREIRA SANTIAGO	Avenida Tenente Marques, 2455	Panorama
EMEB RONALDO PERES GERALDI	Avenida Belmiro Campos Cortez, 99	Jardim São Luiz
EMEB DIRCE EUFRASIO BRASIL	Rua Américo de Campos, 03	Polvilho
EMEB DOUTORA MARA APARECIDA ALVES DA SILVA GOMES	Rua Engenheiro Sergio ShigueruHarada, 96	Jardim São Luiz



Subscriber	Ordenador de despesa
Gabrielly F. de Oliveira	Régis Luiz Lima de Souza

ESCOLA	ENDEREÇO	BAIRRO
EMEB VINICIUS COUTO SILVA	Rua Silvério Augusto Tavares, 84	Polvilho
EMEB PROFESSORA CLEIDE APARECIDA FIUZA PENIDO	Avenida Bento da Silva Bueno, 47	Parque Paraíso
EMEB PROFESSORA VERA LUCIA MILLENA	Rua Charqueada, S/N	Parque Paraíso
EMEB EVA ROSA DE OLIVERA SANTOS	Rua Colina, 501	Parque Paraíso
EMEB Prof. ^a MARIA DE LOURDES MATTAR	Rua Vereador José Rangel de Mesquita, 405	Parque Maria Aparecida
EMEB THAYS DE ALMEIDA ALVES	Rua José Izidro de Oliveira, 343	Parque Maria Aparecida
EMEB IRAN GONÇALVES CARNAUBA	Rua das Amazonas, 593	Portal dos Ipês
EMEB PROFESSORA IONE FERREIRA COUTA DA SILVA	R. dos Flox, 540	Portal dos Ipês



Subscritor	Ordenador de despesa
Gabrielly F. de Oliveira	Régis Luiz Lima de Souza

**ANEXO II – MODELO DE PROJETO DE VENDA PROPOSTO PARA OS GRUPOS
FORMAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CREDENCIAMENTO Nº XX/XX					
GRUPO FORMAL					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
1. Nome do Proponente:		2. CNPJ:			
3. Endereço:		4. Município/UF:			
5. E-mail:	6. DDD/Fone:	7. CEP:			
8. Nº DAP Jurídica:	9. Banco:	10. Agência Corrente:	11. Conta Nº da Conta:		
12. Nº de Associados:	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006:		14. Nº de Associados com DAP Física:		
15. Nome do representante legal:		16. CPF:		17. DDD/Fone:	
18. Endereço:		19. Município/UF:			
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade: Prefeitura do Município de Cajamar	2. CNPJ: 46.523.023/0001-81		3. Município/UF: Cajamar/SP		
4. Endereço: Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30			5. DDD/Fone: (11) 4446-7699		
6. Nome do representante e e-mail: Régis Luiz Lima Souza – xxxx@cajamar.sp.gov.br			7. CPF: 000.000.000-00		
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos Produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
1					Conforme Anexo I – Termo de Referência
2					
Obs.: * Preço publicado no Edital nº XX/XX (o mesmo que consta no credenciamento).					



Subscritor	Ordenador de despesa
Gabrielly F. de Oliveira	Régis Luiz Lima de Souza

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:
----------------------	--	---------------------



Subscriber	Ordenador de despesa
Gabrielly F. de Oliveira	Régis Luiz Lima de Souza

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/ CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/XX					
GRUPO INFORMAL					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
1. Nome do Proponente:			2. CPF:		
3. Endereço:		4. Município/UF:		5. CEP:	
6. E-mail (quando houver):			7. Fone:		
8. Organizado por Entidade Articuladora (houver):)Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver):		10. E-mail/Fone:	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor(a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
1					
2					
3					
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade: Prefeitura do Município Cajamar		2. CNPJ: 46.523.023/0001-81		3. Município/UF: Cajamar/SP	
4. Endereço: Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30			5. DDD/Fone: (11) 4446-7699		
6. Nome do representante e e-mail: Régiz Luiz Lima Souza – xxxx@cajamar.sp.gov.br			7. CPF: 000.000.000-00		
IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
Obs.: * Preço publicado no Edital nº XX/XX (o mesmo que consta no credenciamento).				Total do projeto	
V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					



Subscritor Gabrielly F. de Oliveira	Ordenador de despesa Régis Luiz Lima de Souza
---	---

1. Produto		2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
1						Conforme Anexo I – Termo de Referência
2						
3						
				Total do Projeto		

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail:
----------------------	--	---------------------

Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura
1		
2		
3		



Subscriber	Ordenador de despesa
Gabrielly F. de Oliveira	Régis Luiz Lima de Souza

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/ CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/XX						
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL						
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR						
1. Nome do Proponente					2. CPF	
3. Endereço			4. Município/UF		5. CEP	
6. N° da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)		
9. Banco		10. N° da Agência		11. N° da Conta Corrente		
II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS						
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos	
			Unitário	Total		
1					Conforme Anexo I – Termo de Referência	
3						
4						
5						
6						
7						
8						
Obs.: *Preço publicado no Edital nº XX/XX (o mesmo que consta no credenciamento).						
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade: Prefeitura do Município Cajamar		2. CNPJ: 46.523.023/0001-81		3. Município/UF: Cajamar/SP		
4. Endereço: Praça José Rodrigues Nascimento, nº 30				5. DDD/Fone: (11) 4446-7699		
6. Nome do representante e e-mail: Régiz Luiz Lima Souza – xxxx@cajamar.sp.gov.br				7. CPF: 000.000.000-00		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						



Subscritor	Ordenador de despesa
Gabrielly F. de Oliveira	Régis Luiz Lima de Souza

Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF:
----------------------	--	-------------



Subscritor	Ordenador de despesa
Gabrielly F. de Oliveira	Régis Luiz Lima de Souza

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

MODELO DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

AQUISIÇÕES – LICITAÇÃO – COM GARANTIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR

(Processo Administrativo nº.....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
CAJAMAR, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE

.....
..... E
.....

O **MUNICÍPIO DE CAJAMAR** por intermédio da Secretaria Municipal de, com sede na Praça José Rodrigues do Nascimento, na cidade de Cajamar /Estado São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 46.523.023/0001-81, neste ato representado(a) pelo(a) Secretário Municipal de, (nome), doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



Subscritor	Ordenador de despesa
Gabielly F. de Oliveira	Régis Luiz Lima de Souza

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
...					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), podendo ser prorrogado, de acordo com os artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



Subscritor	Ordenador de despesa
Gabrielly F. de Oliveira	Régis Luiz Lima de Souza

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato, bem como aos **(preencher com disposições do edital)**
- 3.2. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

- 5.1. **O valor total do presente Contrato é de R\$...... (.....)**
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



Subscritor	Ordenador de despesa
Gabrielly F. de Oliveira	Régis Luiz Lima de Souza

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE (ou outro índice que venha a substituí-lo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:



Subscritor	Ordenador de despesa
Gabrielly F. de Oliveira	Régis Luiz Lima de Souza

- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



Subscritor	Ordenador de despesa
Gabrielly F. de Oliveira	Régis Luiz Lima de Souza

- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. A contratada obriga-se ao cumprimento de cota de aprendizes, em seu percentual mínimo de 5% (cinco por cento), conforme determinação do artigo 429 da CLT e artigo 116 da Lei nº 14.133/2021;
- 9.2. A Contratante poderá fiscalizar a Contratada, solicitando comprovação do cumprimento das disposições contidas no subitem.
- 9.3. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 9.5. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



Subscritor	Ordenador de despesa
Gabrielly F. de Oliveira	Régis Luiz Lima de Souza

- 9.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.12. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



Subscritor	Ordenador de despesa
Gabrielly F. de Oliveira	Régis Luiz Lima de Souza

- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.884, de 28 de dezembro de 2022, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



Subscritor	Ordenador de despesa
Gabrielly F. de Oliveira	Régis Luiz Lima de Souza

- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução; **ou, competira a autoridade competente eleger uma das modalidades previstas no artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observados eventuais parâmetros previstos no edital da licitação.**



Subscritor	Ordenador de despesa
Gabrielly F. de Oliveira	Régis Luiz Lima de Souza

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As penalidades administrativas são aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, concomitantemente com as disposições do Decreto Municipal nº 7.139, de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

13.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).



Subscritor	Ordenador de despesa
Gabrielly F. de Oliveira	Régis Luiz Lima de Souza

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Unidade Executora:

II. Função/Sub-função:

III. Programa:

IV. Projeto/Atividade/Oper. Especial:

V. Classificação Econômica:



Subscritor	Ordenador de despesa
Gabrielly F. de Oliveira	Régis Luiz Lima de Souza

VI. Destinação do Recurso:

VII. Ficha:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

17.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não



Subscritor	Ordenador de despesa
Gabrielly F. de Oliveira	Régis Luiz Lima de Souza

relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro Distrital de Cajamar para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.

2.

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:

ANEXO IV – MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____



Subscritor	Ordenador de despesa
Gabrielly F. de Oliveira	Régis Luiz Lima de Souza

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



Subscritor	Ordenador de despesa
Gabrielly F. de Oliveira	Régis Luiz Lima de Souza



RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



Subscritor	Ordenador de despesa
Gabrielly F. de Oliveira	Régis Luiz Lima de Souza